



Bloco de Esquerda

*Grupo Parlamentar*

## **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BLOCO DE ESQUERDA AO PROJETO DE RELATÓRIO FINAL DA II COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À RECAPITALIZAÇÃO DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E À GESTÃO DO BANCO**

Aditamento ao ponto 3.5.4.6 O FINANCIAMENTO À SELENIS SGPS PARA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA LSB

(...)

Mediante a quebra da cotação das ações e consequente incumprimento do rácio de cobertura contratado, a partir de janeiro de 2009 não foram liquidados os juros devidos pelo financiamento, sendo que a totalidade do capital concedido venceria em 13 de julho de 2010. O capital também não foi reembolsado e, em 30 de julho de 2010, a CGD executou o penhor sobre as ações da LSB, que valiam, à data, EUR 8M. Assim, encontravam-se reconhecidas pela CGD imparidades no montante de EUR 89M.

[Novo] Confrontado com estes factos na sua audição, Matos Gil relativizou a sua responsabilidade por esta dívida afirmando não ter o controlo da Selenis, tendo afirmado ainda que na altura em que os rácios de colateralização se deterioraram empreendeu todos os esforços para reforçar as suas garantias junto da CGD que as recusou. Matos Gil acusou ainda a CGD de negligência por não executado o penhor e vendido as ações da La Seda mais cedo.

Em resposta à Deputada Constância Urbano de Sousa, Manuel Matos Gil disse não dever absolutamente nada, ideia que foi reforçada em resposta à Deputada Cecília Meireles, afirmando “Não sou eu o devedor”, sendo refutado pela mesma Deputada que recordou a sua condição de acionista e até de presidente da Selenis à data da assinatura do contrato de financiamento com a CGD. A este respeito, Matos Gil foi ainda confrontado pela Deputada Mariana Mortágua com a estrutura acionista da Selenis, evidenciada no parecer da DGR da CGD, que demonstrava o controlo efetivo do Grupo Imatosgil na empresa.

Em relação ao reforço de garantias, Matos Gil mencionou na sua intervenção inicial: “Em 20 de Dezembro de 2007, as acções deixaram de garantir um rácio de cobertura de 135%, facto notificado em 9 de janeiro de 2008, por carta da Caixa BI; apesar de não ser essa a prática dos outros participantes no capital da Selenis SGPS, que eram fundamentalmente Private Equities, foi proposto à CGD o reforço concreto dessas garantias, não tendo sido possível chegar a acordo com o banco.” Quando questionado a este respeito na sua audição afirmou que enviaria a esta comissão prova documental destas tentativas de reforço e negociação com a CGD. Até à data, não chegou a esta

comissão qualquer prova nesse sentido. Por outro lado, na sua segunda audição nesta comissão, José Pedro Cabral dos Santos, refutou por inteiro estas afirmações, negando qualquer tentativa da Selenis de reforço de garantias.

Ainda a respeito da execução e venda das ações da La Seda dadas em penhor neste financiamento, um memo da Caixa BI de 29 de junho de 2010 menciona as “indicações transmitidas pela Administração, em junho de 2009, no sentido de desencadear o processo de venda, na Bolsa de Madrid, das ações da La Seda que se encontram dadas em penhor pela JUPITER, anteriormente denominada SELENIS SGPS, SA, para garantia dos créditos da CGD” porém “face à posterior suspensão da negociação das ações da La Seda na Bolsa de Madrid, o processo ficou a aguardar e evolução da situação da La Seda” uma vez que para cumprimentos dos procedimentos formais em Espanha, “a notificação à devedora (Júpiter) da declaração de exigibilidade antecipada do crédito /resolução do contrato” “ só poderá ser concretizada desde que estejam reunidas todas as condições necessárias para se efetuar a venda em bolsa”. Ora o grupo ImatosGil aproveita este interregno para, à revelia da CGD, e em transgressão do contrato de financiamento assinado, desfazer-se da sua posição na Selenis, tal como se pode ler no mesmo memo: “Já no decurso do presente mês de Junho tivemos conhecimento de que a titularidade de todas as ações representativas do capital social da JUPITER SGPS havia sido transmitida para o Sr. José Carlos Cameselle Rivas. A referida transmissão foi notificada à CNMV em 31 de maio de 2010. A aludida transmissão das ações da JUPITER, não tendo sido autorizada pela CGD, constitui fundamento adicional para a declaração de exibibilidade antecipada, nos termos da alínea h) do nº. 1 do Contrato de Abertura de Crédito, de 13 de julho de 2007.

Em 23 de setembro de 2010, foi aprovado em CAC o abatimento do crédito durante o terceiro trimestre de 2010, uma vez que não se prefiguravam alternativas para recuperação dos montantes financiados.

(...)

#### Aditamento ao ponto 3.4.4 A ATIVIDADE DE SUPERVISÃO NA CGD

(...) Evidentemente, é uma referência grave e séria como referiu. Enfim, é essa a minha honesta resposta sobre o que aconteceu nesse caso”

[Novo] Ainda a este respeito chegou a esta comissão um relatório interno do Banco de Portugal de análise sobre o Relatório anual de controlo interno da CGD de 2008,, onde é apontada “a discrepância de critérios entre o Conselho de Administração e os órgãos de fiscalização, na classificação de grau de risco de determinadas insuficiências” referindo também que “o órgão de fiscalização identificou como deficiência de risco elevado na área de créditos, os créditos garantidos por penhor de ações, deficiência que não é mencionada no RCI” (do Conselho de Administração) e que “a natureza e gravidade das deficiências justifica uma inspeção”.

#### Aditamento ao ponto 3.4.6 OS FACTOS QUE O BANCO DE PORTUGAL CONHECEU EM TEMPO

(...) Era uma questão que resultava da identificação de irregularidades assumidas pelas pessoas que também vieram a ser condenadas nos processos, quer do Banco de Portugal, quer da CMVM. Portanto, os casos eram completamente diferentes.”

[Novo] Mais ainda, em maio de 2011 os serviços do Banco de Portugal emitiram um relatório na sequência de uma inspeção ao crédito garantido por títulos onde são apontadas muitas das principais conclusões da posterior auditoria da EY, de onde se retiraram os seguintes comentários:

- “No cálculo das imparidades individuais são utilizados, em alguns casos, critérios pouco prudentes na valorização das garantias”;
- “a valorização das ações não é aceitável na medida em que não reflete o justo valor dos títulos”;
- “consideração dos avais pessoais sem que haja avaliação do património do avalista” — exemplo Joe Berardo;
- “o não reconhecimento de imparidades individuais em situações em que existe evidência objetiva de imparidade, nomeadamente por não existir o cumprimento dos rácios de cobertura contratados”;
- “a existência de avaliações de risco que nem sempre são suportadas no conhecimento de situações financeiras do mutuário”;
- “a inexistência de constituição de penhora efetiva das ações dadas em garantia de alguns créditos” — exemplo Espírito Santo International Holding;
- “apesar do rácio de cobertura global ter chegado a valores muito baixos, não foram encetadas negociações nem feitas insistências para obter reforços de garantia” - exemplo Investifino;
- “os documentos internos da proposta e aprovação de crédito estabelecem um prazo e uma finalidade diferente do que ficou no contrato” - exemplo Grupo Goes Ferreira.

E onde são apresentadas as seguintes conclusões em relação ao controlo interno da CGD:

“A DGE (Direção de Grandes Empresas) realiza o controlo do cumprimento dos rácios de cobertura da dívida para créditos garantidos por ações cotadas e, semanalmente, essa informação é enviada para a DGR que, por sua vez, prepara para o Conselho de Administração um documento com a posição detalhada de todas as operações garantidas por ações.

Apesar de existirem muitos contratos com rácios em situação de incumprimento desde há algum tempo, nas atas do conselho de administração não constam deliberações específicas sobre essa matéria.

Constatou-se que grande parte dos créditos analisados foi aprovada em condições diferentes das preconizadas pela DGR; raramente estas operações obtiveram parecer favorável desta Direção.

Em termos de acompanhamento dos processos, verificou-se, em algumas situações, que a informação sobre a situação económico-financeira dos clientes se encontrava desatualizada.”

## **5 CONCLUSÕES**

I. Foi evidente, nesta comissão, que a CGD não foi gerida de forma sã e prudente, na concessão de vários dos créditos analisados;

II. As recomendações da Direção de Gestão de Risco nem sempre foram acomodadas, no entanto uma parte significativa dos riscos veio a materializar-se, apontando para uma necessidade de maior consideração destes avisos.

III. As irregularidades detadas pelos órgãos de controlo interno foram reportadas ao Ministério das Finanças, não existindo evidência de diligências efetuadas no sentido de as colmatar;

IV. O tratamento não foi igual aos diferentes clientes, como se verifica na diferença de tratamento entre o Grupo Fino e o Grupo Berardo.

V. Os financiamentos à aquisição de ações foram concedidos com elevados níveis de alavancagem;

[Novo] A política de crédito da CGD, em particular na concessão de crédito colateralizado por ações, contribuiu para aumentar o risco sistémico da economia portuguesa;

~~VI. — Segundo alguns depoimentos na CPI, a presença de alguns administradores nos CAC destinava-se à mera constituição de quórum, no pressuposto da confiança, sem evidência de debate ou confronto de posições, o que frustrou os resultados de alterações introduzidas na *governance* da CGD;~~

VII. A CGD colocou-se várias vezes numa situação em que ficou refém de si própria, credora e acionista dos mutuários, o que condicionava os seus direitos nos casos de insolvência;

[Novo] Em particular, a elevada exposição da CGD ao risco de outra instituição de crédito - o BCP -, através do financiamento dos seus acionistas tendo como colateral ações BCP, condicionou a sua capacidade para executar os mutuários sem colocar em causa o valor de mercado do próprio BCP;

VIII. Pelo que foi apurado, a maioria das perdas teve origem nos anos do mandato da administração liderada por Santos Ferreira; O vice-presidente Maldonado Gonelha, os administradores Armando Vara e Francisco Bandeira tiveram, segundo os trabalhos da comissão, intervenção direta nos créditos mais problemáticos;

[Novo] Para além dos administradores responsáveis pelos pelouros diretamente associados à concessão dos créditos analisados, as declarações dos restantes administradores com assento regular no CAC ouvidos nesta CPI (Celeste Cardona, Vitor Fernandes, Norberto Rosa, Rodolfo Lavrador) permitiram concluir que a sua presença

era uma formalidade. Em todos os casos, os créditos mais problemáticos foram aprovados por consenso e em total sintonia com as propostas dos administradores dos pelouros, sem evidência de debate ou confronto de posições, o que frustrou os resultados de alterações introduzidas na *governance* da CGD.

[Novo] Durante todo o período em análise foram identificadas práticas de concessão de crédito na CGD que desrespeitaram recorrentemente critérios de prudência e boa gestão, a saber: rácios de cobertura próximos de 100%; elevada concentração de risco nos ativos dados como colateral; predominância das tipologias *bullet*, com pagamento integral no final do contrato; inexistência de uma avaliação detalhada do património do mutuário; desconsideração pelos alertas constantes nos pareceres da DGR ou mesmo ausência destes pareceres;

IX. **Em particular**, foram concedidos pela CGD, durante o período em análise, vários créditos com pagamento integral no final do contrato. Assim, financiaram-se participações qualificadas, que não se poderiam desfazer - portanto pagar o crédito - sem causar tumulto no mercado e eventual desvalorização da própria garantia. [Novo] **Estas operações tinham uma natureza puramente especulativa, na medida em que dependiam do valor futuro das ações em mercado;**

~~X. — As operações de financiamento à aquisição de participações consistiram, e era previsível que assim fosse, um enorme risco sistémico, expondo largamente a CGD à evolução de outro banco, no caso o BCP;~~

XI. No processo conhecido por “assalto ao BCP”, apesar das coincidências e acasos referidos pelos envolvidos, não é possível afastar a relação potencial entre o financiamento na CGD da aquisição de participações sociais por decisão de quem veio a transitar directamente para a administração do BCP (Carlos Santos Ferreira, Armando Vara e Vítor Fernandes);

XII. No caso dos créditos concedidos a José Berardo, ficou esclarecido (por carta de José Pedro Cabral dos Santos) que foi o cliente a procurar a CGD e não o contrário;

XIII. O financiamento à LSB revelou-se desastroso, e não era necessário para o desenvolvimento da fábrica em Sines. Já eram conhecidas irregularidades praticadas pelo CEO da LSB quando o investimento foi feito. Não se percebe esta necessidade nem porque foi suportada pelo Governo de então;

XIV. O projeto ARTLANT foi apresentado à CGD como tendo apoio do Governo, o CAIXA BI rejeitou, mas mesmo assim o projeto foi aprovado – vontade política

XV. O investimento no projeto ARTLANT era para ser realizado na modalidade de *project finance* – é normal uma *due diligence* para um projeto desta dimensão demorar 1 a 2 anos. A aceleração do projeto, mediante a concessão de financiamentos intercalares

foi reveladora da vontade política de realizar o investimento. Vontade essa referida várias na Comissão;

XVI. A constituição da WOLFPART configura uma situação paradigmática de contorno das recomendações da CGD para realização do investimento. A CGD entrou com 97% dos fundos, mas ficou apenas com 25% do capital;

XVII. A operação em Espanha centrou-se, não no esperado apoio aos pequenos e médios empresários portugueses com atividades ibéricas, mas na banca de investimento e no setor imobiliário – como no projecto Ajalvir -, cujos resultados geram perdas de mais de EUR 500M;

XVIII. A operação “BOATS CARAVELA” procurou melhorar os resultados de 1999, eliminando uma provisão de EUR 25,5M em perdas potenciais de Obrigações do Tesouro, trocando-as por participação num Veículo Especial de Financiamento. Apesar das discordâncias sobre o que foi aprovado pela Administração da CGD e o contrato assinado com o CREDIT SUISSE FIRST BOSTON, foi evidente a falta de conhecimento e preparação para lidar com este produto estruturado cujas perdas de EUR 340M que tiveram de ser assumidas durante os anos seguintes;

[Novo ] A CGD demonstrou não ter capacidade para efetuar um acompanhamento prudente da situação financeira dos seus maiores mutuários ou para acompanhar juridicamente os processos relevantes de incumprimento destes mesmos mutuários;

XIX. O BdP preocupou-se com o reforço dos modelos de *governance*, mas não com a sua operacionalidade. Também se dedicou ao registo pró-forma da idoneidade, mas não avaliou o comportamento dos administradores, a concretização da segregação de poderes, nem a falta de discussão dentro dos conselhos – em que as propostas de cada um não eram escrutinadas pelos outros;

XX. Foi exercida uma supervisão do sistema financeiro de forma burocrática, não procurando olhar para além dos rácios de solvabilidade e níveis adequados de liquidez, de cada banco, e não percebendo o risco sistémico de algumas operações;

XXI. A supervisão seguiu acriticamente as notas técnicas dos serviços do BdP, não exigindo mais informação do que aquela fornecida, demonstrando mais receio no confronto jurídico com os supervisionados do que com a possibilidade de erros ou fraudes.

[Novo] O BdP tinha elementos, em particular o Relatório de Controlo Interno de 2008 e os resultados da Inspeção de 2011, que lhe teriam permitido uma intervenção mais atempada na CGD, com a conseqüente avaliação das práticas de gestão, concessão e

acompanhamento de crédito, bem como da idoneidade dos administradores responsáveis;

XXII. O BdP teve uma confiança extrema nas linhas internas de defesa das instituições – direção de risco, auditoria, administração – e externas – revisores e auditores -, tanto que nem perante reparos, ênfases ou denúncias públicas, atuou com celeridade, colocando assim em causa a utilidade da sua supervisão;

XXIII. O BdP não seguia os problemas detetados, assumindo que as suas orientações eram executadas, o que muitas vezes não acontecia;

XXIV. Verificou-se uma dualidade de critérios no tratamento dos casos semelhantes pelo BdP: veja-se Vale do Lobo, onde o BdP escreveu cartas a exigir detalhes da operação mas, depois, no caso do BCP, não exerceu o mesmo zelo; ou como foi usada a “*moral persuasion*” para afastar Filipe Pinhal mas restringiu-se no caso de Francisco Bandeira ou Armando Vara o BdP veio invocar motivos legais para cumprir o seu papel. Ou seja, o mesmo BdP que invocava a inexistência de atribuição legal para atuar em certos casos, não deixava de o fazer noutros idênticos.

XXV. Na concessão do financiamento de EUR 350M à Fundação José Berardo, o Banco de Portugal deveria ter realizado uma análise real da instituição em vez de aceitar informação de fraca qualidade dos seus serviços. Uma análise completa poderia ter levado poderia ter inibido os direitos de voto e exigido contrapartidas adicionais

[Novo] O modelo da auto-regulação, que surgiu no contexto do quadro institucional de liberalização financeira, que presidiu a atuação do BdP e da tutela, e que orientou as políticas de organização e regulação do sistema bancário, provou ser ineficaz na identificação atempada de más práticas de gestão ou na sua posterior correção, não tendo por isso cumprido os objetivos propostos de salvaguarda da estabilidade financeira;

[Novo] Em geral, política de concessão de crédito da CGD seguiu as grandes tendências da economia portuguesa na sequência do seu processo de liberalização financeira de capitais, tendo contribuído para uma rápida expansão do crédito bancário que, no setor empresarial, se concentrou em setores não-transacionáveis, como a construção, o imobiliário, project finance e aquisição de ações. Em momento algum a tutela tentou contrariar esta tendência, embora tenha enunciado objetivos genéricos, como o apoio às PME, que não foram cumpridos. Na prática, a instituição de objetivos quantitativos na análise de desempenho da CGD, como a distribuição de dividendos e expansão do balanço, terá contribuído de forma pró-cíclica para as tendências curto-prazistas e focadas unicamente na rentabilidade e concorrência de mercado.

XXVI. O Novo Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares e recente alteração do RGICSF permitiram acesso a mais informação, cumprindo o objectivo da alteração legislativa e quebrando a barreira de ocultação de informação;

XXVII. Sem prejuízo da sua utilidade, o Relatório EY não foi base dos trabalhos da Comissão. Tendo acesso à documentação original, os Deputados fizeram a sua própria leitura dos processos, não se posicionando na polémica que vários depoentes criaram com o Relatório;

XXVIII. Durante os trabalhos desta comissão, verificaram-se importantes desenvolvimentos e ações do setor financeiro no sentido de recuperar os montantes em dívida;

XXIX. Os trabalhos da Comissão permitiram o aprofundamento de diversas matérias que poderão ter relevância criminal. Assim, o Relatório será enviado à Procuradoria-Geral da República, ficando à disposição todo o espólio da Comissão que possa ser útil à investigação criminal.

## **6 RECOMENDAÇÕES**

I. Deve ser promovida uma reflexão profunda sobre o papel da CGD enquanto banco público. Sendo indiscutível a sua relevância numa economia aberta, integrada numa União Económica e Monetária, num país com as nossas características, **[novo] em que a banca privada é hoje dominada por capital estrangeiro**, não pode bastar a proclamação de princípios gerais, é necessário definir bem a missão da Caixa ~~e a sua compatibilização com os princípios de regulamentação e concorrência da EU~~ **[novo] no apoio à economia produtiva e a sua compatibilização com princípios exigentes de transparência, competência e respeito pelo superior interesse público.**

II. O Estado, através do Governo, tem que exercer o seu papel de acionista de forma presente, **sistemática** e transparente. Não pode bastar nomear a administração e aferir resultados quantitativos. **Deve ser promovida uma avaliação regular que possa apreciar de forma adequada e em toda a sua extensão, o papel definido no ponto anterior;**

III. O Banco de Portugal deve, à semelhança dos citados exemplos dos bancos centrais da Holanda e da Irlanda, realizar uma reflexão transparente sobre a atuação da supervisão portuguesa na crise financeira, assumir os erros e as lições aprendidas, assim como promover uma maior transparência da sua atuação, resultados e consequências;

IV. O Banco de Portugal deve incidir a supervisão também sobre a cultura, o comportamento e as dinâmicas internas que afetam o desempenho das instituições financeiras – um modelo seguido pelo DNB holandês e recomendado em estudos do FMI

-, fatores essenciais para a responsabilização ética, a reputação dos bancos e a confiança no sistema financeiro;

V. A reforma da supervisão deve ser uma prioridade, devendo o processo de discussão e aprovação ficar concluído durante a primeira sessão legislativa da próxima Legislatura;

VI. A CGD tem que apurar as responsabilidades dos processos ruinosos, e utilizar todos os meios legais para se ressarcir das perdas;

VII. A CGD deve verificar, tendo em conta as evidências e conclusões desta comissão, que todas as medidas são tomadas para que não se repitam as situações que geraram tão avultados prejuízos.

[Novo] Devem ser instituídos novos mecanismos de transparência na gestão do sistema bancário, contribuindo para que a ocultação de informação de interesse público deixe de ser um fator de impunidade, nomeadamente através da publicação, de forma periódica e universal, dos grandes riscos, assim como dos maiores devedores em incumprimento;

**Assembleia da República, 16 de julho de 2019**

**A Deputada do Bloco de Esquerda,**

Mariana Mortágua